

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.127, publicada no D.O.U. de 22/12/2023, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto CTEM+		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 706, de 5 de outubro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202022192		
PARECER CNE/CP Nº: 13/2023	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 14/3/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 706, de 5 de outubro de 2022, que foi desfavorável ao pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 19 de janeiro de 2023, solicitando a reconsideração do indeferimento da autorização da IES e do curso superior vinculado, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente os critérios constantes dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, não tendo a instituição oferta de cursos superiores na modalidade presencial, conforme estipula o artigo 1º, § 3º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

O Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugeriu o indeferimento de autorização para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como do curso superior vinculado, a partir dos dados apresentados no relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Não houve impugnação do relatório do Inep por parte da IES ou da SERES. É possível perceber que o Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação obteve conceito 2 (dois), não atendendo o inciso V do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Sendo assim, a Conselheira Marília Ancona Lopez, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) emitiu seu parecer com base nos dados apresentados pela Secretaria e na legislação vigente sobre credenciamento de IES no país. Então, o representante legal da IES impetrou recurso contra o Parecer CNE/CES nº 706/2022, o qual também está descrito *in verbis* abaixo, apresentando evidências que demonstram a intenção da IES em superar as fragilidades apontadas na avaliação, contudo, em momento posterior à avaliação do Inep.

Segue o Parecer Final da SERES em inteiro teor:

[...]
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 202022192

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17929

CNPJ: 34.206.898/0001-70

Razão Social: INSTITUTO CTEM+

Dados da Mantida

Código da Mantida: 25573

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologia de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança/Faculdade CTEM

Endereço: Rua Canuto de Aguiar, nº 1183, Bairro Meireles - B – Altos, Fortaleza/CE – CEP: 60.160-120.

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>202023598</i>	<i>1547441</i>	<i>Segurança Pública</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 01/03/2021, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 16/02/2022 a 18/02/2022, no endereço: (local da visita virtual guiada), indicou localização à Av. Imperador, 1360 - Bairro Farias Brito - Fortaleza - CE, CEP: 60.015-062., tendo como resultado o relatório de avaliação de código 168117.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,29</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,83</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

O padrão regulatório a ser seguido pela Seres para a análise dos pedidos protocolados em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância será o previsto na Portaria Normativa nº 20, de 2017, dado que a Instrução Normativa SERES/MEC nº 01, de 2018, não permite a sua aplicação nos processos regulatórios da modalidade a distância, conforme o PARECER nº 00233/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta</i>

		<i>Coordenação-Geral em 18/04/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i><u>Não</u> atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. Conceito: 2.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202023598</i>	<i>1547441</i>	<i>Segurança Pública</i>	<i>Indeferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, não tendo a instituição, oferta de cursos na modalidade presencial, conforme estipula o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

*PARECER DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO AO
PEDIDO DE
CREDENCIAMENTO EAD*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR*

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202022192

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 202023598

Mantida

Nome: FACULDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEFESA E SEGURANÇA

Código da IES: 25573

Endereço da sede: Rua Canuto de Aguiar, 1183, B - Altos, Meireles, Fortaleza/CE, 60160120

Mantenedora

Razão Social: INSTITUTO CTEM+

Código da Mantenedora: 17929

Curso

Denominação: SEGURANÇA PÚBLICA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1547441 - SEGURANÇA PÚBLICA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 500 Vagas

Carga horária (processo): 1600 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 01/03/2021, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 27/01/2022 a 28/01/2022, no endereço: Rua Canuto de Aguiar, 1183, B - Altos, Meireles, Fortaleza/CE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 168125 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.73</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.86</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos

processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;
e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, como o curso obteve conceito 1 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representa 50 % do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 250 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada	Atendimento do quesito. Obteve conceito

	<i>uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>menor do que 3 em apenas uma das três dimensões, tendo as demais dimensões e o conceito final obtido conceitos iguais ou superiores a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202022192, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar do curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1547441 - SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLÓGICO, solicitado pela FACULDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEFESA E SEGURANÇA, com sede no endereço: Rua Canuto de Aguiar, 1183, B - Altos, Meireles, Fortaleza/CE, mantida pelo INSTITUTO CTEM+, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202022192, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Segue citação *ipsis litteris* do Parecer CNE/CES nº 706/2022:

[...]

I. RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro

Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.206.898/0001-70, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

Em 5 de novembro de 2020, a mantenedora solicitou o credenciamento EaD da mantida, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança Pública (código e-MEC nº 1547441; processo e-MEC nº 202023598).

A unidade sede foi avaliada in loco pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 16 a 18 de fevereiro de 2022, tendo apresentado o Relatório nº 168117, com os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,75</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,29</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	<i>3,83</i>
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Segurança Pública, tecnológico	
Dimensão /Conceito Final	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,73</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,79</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>3,86</i>
Conceito Final	4

*O processo, seguindo o fluxo, foi analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Em suas considerações finais, a SERES fez o relato da análise do mérito, conforme reprodução a seguir, *ipsis litteris*:*

[...]

4.2. Da análise do mérito

[...]

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

	iguais ou superiores a 3.	
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida na aba do endereço sede do presente processo
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 18/04/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.
INDICADORES		
Art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;	<u>Não</u> atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. Conceito: 2.
Art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Observa-se que o Indicador 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação, conforme normas do padrão regulatório seguido pela SERES, é importante para garantir a qualidade na oferta do curso superior. Segundo o relatório da Comissão de Avaliação, o indicador obteve conceito 2 (dois). Na justificativa para este conceito, consta que os recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) não garantem a acessibilidade comunicacional ou o controle de tradução em Libras, legendas e descrições alternativas em imagens.

A SERES concluiu seu Parecer Final sugerindo o indeferimento do pedido de credenciamento EaD, com base no fato de não ter sido atendido o artigo 5º, inciso V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, a SERES manifestou-se pelo indeferimento, tendo em vista que o processo de credenciamento institucional ao qual o curso está vinculado foi indeferido.

Considerações da Relatora

A SERES considerou que:

- a solicitação de credenciamento EaD da IES não atendeu ao artigo 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017; e

- o pedido de autorização para funcionamento do curso superior supracitado foi desconsiderado por estar vinculado ao processo principal que foi indeferido.

Acompanho a manifestação da SERES e apresento o voto abaixo.

II. VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, com sede no mesmo município e estado.

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Recurso da IES interposto ao Conselho Pleno do CNE, *in verbis*:

[...]

Ilmo. Sr. Secretário,

A Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+), (Código IES: 25573) vem respeitosamente apresentar Recurso do Processo e-MEC nº 202022192 referente ao pedido de Credenciamento EaD, conforme segue:

*A Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+) – Instituto CTEM+ , com sede à Rua Canuo de Aguiar, nº1.183, Bairro Meireles, B, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.206.898/0001-70, por seu **Diretor Geral da***

Mantida o Profº José Ananias Duarte Frota, com súpero respeito, vem ante Vossa Senhoria responder o referido Recurso e requerer a sua análise.

Senhor Coordenador Geral,

*Em atenção ao Indeferimento expedido no presente processo de Credenciamento em EaD da **Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM+)**; apresentamos **Recurso** e documentação comprobatória que indica a solução de acordo com o Relatório da Relatora Marília Ancona Lopez, Parecer nº 706/2022, a Relatora apontou o **NÃO atendimento** do quesito 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, referente ao artigo 5º, inciso V, da Portaria Normativa MEC nº20, de 21 de dezembro de 2017, no que diz respeito ao item:*

***Art. 5º, inciso V. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação** Ao Art. 5º, inciso V, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito 02 (dois), e justificou o “**NÃO atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação**”.*

Foram soluções instauradas:

*Os Diretores e Coordenadores se reuniram para as devidas alterações no item **Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação**, para atendimento do referido quesito, inserindo nos documentos institucionais.*

É documentação comprobatória:

*Reformulação do quesito **Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação** pela Direção e Coordenadores da IES. (abaixo)*

Tecnologias de Informação e Comunicação ? TICs no Processo Ensino-Aprendizagem

A escolha adequada das tecnologias de mediação ao processo de ensino-aprendizagem possibilitará uma melhor interação com o conteúdo do curso, com os colegas e professores, proporcionando também maior significação e contextualização da aprendizagem por meio da troca de experiências pessoais e sociais. A proposta educacional na modalidade EaD da Faculdade CTEM+ utiliza várias ferramentas, recursos e materiais didáticos para desenvolver e oferecer aos alunos materiais pedagógicos específicos, contextualizados e acessíveis em suas disciplinas.

Neste sentido o Projeto Pedagógico do curso é o instrumento balizador para o fazer acadêmico da Faculdade CTEM+, expressando a prática pedagógica do seu processo de ensino e aprendizagem alinhando a ação docente, discente e de gestores no direcionamento dado ao curso, expondo de forma clara suas especificidades e singularidades, determinando prioridades e estabelecendo estratégias de ação adotadas tanto na condução do trabalho de planejamento, como na sua implantação, desenvolvimento e continuidade. Aqui cabe o papel do professor em ensinar os estudantes a ler, compreender, selecionar, avaliar e a manipular o conhecimento apresentado através do uso da tecnologia.

Entendendo que o ensino de graduação, voltado para a construção do conhecimento, não pode pautar-se por uma estrutura curricular rígida, utilizando as mídias com todos os seus recursos audiovisuais atraem mais o público, em geral é

necessário repensar como ela pode auxiliar para desenvolver conhecimentos. A Faculdade CTEM+, atenta para que a flexibilidade permeie a estrutura curricular como um elemento indispensável à manutenção da sua capacidade de atender, com as ferramentas de tecnologias e aprendizagens ativas, quanto àquelas que sinalizam uma dimensão criativa e independente de cada estudante como ser individual.

Para isso a Faculdade CTEM+ pretende promover, de forma constante e sistemática, aulas dinâmicas utilizando computadores com software específicos, Data Show, internet. Essas estratégias são para promover condições para que o Projeto Pedagógico do curso implementado atinja os objetivos almejados inserindo, neste contexto, a flexibilização curricular como condição necessária à efetivação de um projeto de ensino de qualidade.

A Faculdade CTEM+ conta com uma infraestrutura instalada para viabilizar a oferta destes recursos de aprendizagem, materiais pedagógicos e suporte na interação com os alunos.

A infraestrutura que suporta os recursos tecnológicos utilizados pela Faculdade CTEM+ são:

a) Quatro servidores em ambiente Datacenter;

Um ambiente de datacenter com redundância de recursos é essencial para garantir que as operações críticas de uma universidade sejam mantidas em funcionamento mesmo em caso de falhas de hardware ou problemas de energia. Isso é particularmente importante para aplicações como o gerenciamento de matrículas, o armazenamento de dados de pesquisa e o acesso a sistemas de ensino à distância.

Um datacenter com redundância de recursos inclui, geralmente, vários servidores físicos e virtuais que são configurados para serem automaticamente failover em caso de falha. Além disso, o uso de nobreaks e ar-condicionado é vital para garantir que os servidores sejam mantidos em condições ideais de temperatura e umidade, o que ajuda a prevenir falhas devido a problemas técnicos.

Além de garantir a continuidade dos serviços, um ambiente de datacenter com redundância de recursos também pode ajudar a reduzir os custos operacionais, já que os administradores de sistemas podem se concentrar em tarefas de manutenção preventiva em vez de lidar com falhas imprevistas. Isso permite que a universidade se concentre em sua missão principal de ensinar e pesquisar, ao mesmo tempo em que fornece aos alunos e professores acesso confiável aos recursos digitais que precisam.

b) Link dedicado para acesso à Internet e rede wireless.

Uma conexão de Internet segura, redundante e rápida é fundamental para uma universidade, pois é essencial para garantir que os alunos, professores e funcionários tenham acesso aos recursos digitais necessários para o ensino e a pesquisa. Com a crescente demanda por acesso às tecnologias da informação, um link de Internet lento ou instável pode causar problemas significativos para a produtividade e a eficiência.

A redundância é crucial para garantir que a universidade esteja preparada para lidar com falhas de hardware ou problemas de rede. Isso pode incluir a implementação de múltiplos provedores de Internet ou a utilização de tecnologias como o link aggregation para garantir que haja sempre uma conexão disponível. Isso é especialmente importante para aplicações críticas como o ensino à distância, onde a interrupção de uma conexão de Internet pode interromper as aulas.

A segurança é outro fator crítico. Com a crescente ameaça de ataques cibernéticos, é importante que a universidade tenha medidas de segurança em vigor para garantir que os dados confidenciais dos alunos e professores sejam protegidos. Isso pode incluir a implementação de firewalls, sistemas de detecção de intrusão e criptografia de dados.

Além disso, é importante que a universidade tenha uma infraestrutura de rede wireless profissional para garantir que os alunos e professores possam acessar a Internet e outros recursos digitais de qualquer lugar no campus. Isso inclui a implementação de tecnologias wireless de última geração, como o Wi-Fi 6, para garantir velocidades de rede rápidas e confiáveis.

Por fim, a capacidade de escalabilidade é importante para garantir que a universidade possa crescer e se adaptar às mudanças na demanda de recursos digitais. Isso pode incluir a implementação de soluções de rede flexíveis, como a virtualização de redes, para garantir que a universidade possa adaptar-se facilmente às mudanças na demanda.

c) Equipe de TI que analisa a necessidade de rotinas para manutenção do servidor, mantendo sua capacidade com folga, uma vez que o volume de acesso é crescente.

Uma equipe de TI preparada, capacitada e disponível é fundamental para garantir que a infraestrutura de uma universidade seja mantida disponível, atualizada e íntegra. Essa equipe é responsável por garantir que os sistemas de ensino, pesquisa e administração estejam sempre funcionando corretamente e que os alunos, professores e funcionários tenham acesso aos recursos digitais de que precisam.

Uma equipe de TI preparada é capaz de lidar com problemas técnicos e desenvolver soluções para problemas complexos. Isso inclui a capacidade de identificar e resolver problemas de hardware e software, implementar medidas de segurança, gerenciar projetos de tecnologia e desenvolver soluções personalizadas para atender às necessidades específicas da universidade.

Além disso, é importante que a equipe de TI seja capacitada para garantir que ela esteja sempre atualizada com as últimas tecnologias e tendências. Isso inclui a participação em treinamentos, conferências e outros eventos para garantir que a equipe esteja sempre preparada para lidar com as necessidades atuais e futuras da universidade.

Por fim, a disponibilidade é fundamental para garantir que a equipe de TI esteja sempre pronta para lidar com problemas de forma rápida e eficiente. Isso inclui a disponibilidade de suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir que qualquer problema possa ser resolvido rapidamente e sem interrupção para os alunos, professores e funcionários. A equipe de TI também deve estar disponível para atender a necessidades específicas da universidade, como eventos especiais ou atualizações de hardware e software.

d) Processo de backup

Os backups são realizados de forma que não haja prejuízo em relação ao banco de dados do conteúdo didático e da secretaria acadêmica. Como os dados são salvos de forma redundante, eles sempre podem recuperar o seu status operacional. E o AVA da Faculdade CTEM+ também está relacionado a este plano de contingência.

O processo de backup é fundamental para garantir a continuidade do negócio e a segurança dos dados em um ambiente de datacenter na área de educação superior. Ele permite a recuperação de arquivos, sistemas e aplicativos em caso de desastres, falhas de hardware ou erros humanos.

Sem um processo de backup adequado, uma instituição de ensino superior pode perder informações valiosas, como dados de alunos e professores, informações financeiras e de pesquisa, além de arquivos de aulas e outros materiais didáticos. Isso pode causar interrupções no funcionamento da instituição e, em casos graves, causar danos irreparáveis à reputação da instituição.

Além disso, um processo de backup bem planejado e implementado também pode ajudar a atender aos requisitos de conformidade regulatória, como a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil. Isso garante que a instituição esteja em conformidade com as leis e regulamentos locais, evitando possíveis multas e outras sanções.

e) Sites da Faculdade CTEM+

A Faculdade CTEM+ disponibiliza diversos sites, todos desenvolvidos com tecnologias atualizadas, desenvolvidos com design modernos e responsivos para adequação automática para cada tipo de dispositivo (telas de computadores, tablets e celulares). Além disso, os sites são inclusivos e preparados com recursos de acessibilidade para usuários com necessidades especiais de visão e ainda tradução para Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Disponibilizar sites responsivos e com recursos de acessibilidade é fundamental na área de educação, pois garante que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou necessidades, possam acessar e usufruir dos recursos digitais oferecidos pela instituição. Isso inclui pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva, bem como aquelas que utilizam dispositivos móveis ou com conexão de baixa velocidade.

Os sites responsivos são projetados para se adaptar a diferentes tamanhos de tela e dispositivos, garantindo que o conteúdo seja exibido de forma clara e fácil de ler, independentemente de seja acessado em um computador, tablet ou smartphone. Isso permite que os alunos acessem as informações e recursos educacionais a qualquer momento e em qualquer lugar, o que é especialmente importante em tempos de ensino à distância.

Além disso, os recursos de acessibilidade, como descrições de imagens, legendas em vídeos e alternativas de navegação, garantem que todos os alunos possam acessar e usufruir do conteúdo, independentemente de suas habilidades ou necessidades. Isso pode incluir, por exemplo, o uso de leitor de tela para pessoas com deficiência visual, ou a possibilidade de ampliar o texto para pessoas com dificuldade de leitura.

O Portal da Faculdade CTEM+ acessível através do endereço www.ctemmais.org.br é o ponto único de entrada para todos os sites:

- Institucional da Faculdade CTEM+*
- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)*
- Biblioteca Digital*

f) Estações de trabalho

Os ambientes da Faculdade CTEM+ estão devidamente preparados para proporcionar um local de trabalho (área administrativa) para os funcionários e corpo docente e de estudo/pesquisa (laboratórios) para o corpo discente.

As estações são dimensionadas de acordo com as necessidades de cada tipo de acesso.

Disponibilizar estações de trabalho dimensionadas adequadamente é importante para garantir que os professores e alunos de uma universidade possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e eficaz. Isso inclui garantir que as estações de trabalho possuam as configurações adequadas para cada tipo de acesso, como hardware e software.

Por exemplo, os professores podem precisar de estações de trabalho com configurações mais robustas para suportar aplicativos específicos, como softwares de edição de vídeo ou ferramentas de modelagem 3D, enquanto os alunos podem

precisar de estações de trabalho com configurações menos potentes para suportar aplicativos de escritório e outros recursos educacionais.

Além disso, é importante garantir que as estações de trabalho estejam disponíveis em laboratórios de uso compartilhado, pois esses espaços são frequentemente utilizados para projetos de grupo, trabalhos de pesquisa e outras atividades acadêmicas. Isso garante que os alunos possam trabalhar em conjunto e colaborar de forma eficiente, o que é essencial para o desenvolvimento de habilidades importantes como trabalho em equipe e pensamento crítico.

Além disso, é importante manter as estações de trabalho atualizadas e em boas condições para garantir que os professores e alunos possam acessar os recursos de que precisam e evitar problemas de compatibilidade ou outros problemas técnicos que possam afetar o desempenho acadêmico. Isso pode incluir manter os softwares atualizados, garantir que os dispositivos estão limpos e bem cuidados, e garantir que a rede está funcionando corretamente.

Analizando o resultado da avaliação, especificamente com relação ao item 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação, causou-nos espanto a falta de citação do recurso VLibras que permite a navegação em toda a plataforma para atender a demanda de acesso de pessoas com deficiência auditiva e para pessoas surdas.

V-Libras é um recurso desenvolvido pela Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD) do Ministério da Cidadania do Brasil. Ele é uma plataforma de tradução de texto para Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de LIBRAS para texto, e é projetado para ajudar pessoas surdas e com deficiência auditiva a acessar conteúdo na internet. O recurso pode ser usado em sites e aplicativos, e é compatível com vários navegadores e sistemas operacionais. Ele também permite que os usuários personalizem suas configurações de acordo com suas necessidades, como ajustar a velocidade da tradução e escolher entre diferentes tipos de sinais. O V-Libras é importante para a inclusão digital e para garantir que as pessoas com deficiência possam ter acesso igualitário a informações e serviços na internet.

Utilizar o V-Libras no Moodle pode oferecer várias vantagens para alunos surdos e com deficiência auditiva. Algumas dessas vantagens incluem:

- Acessibilidade: O V-Libras permite que os alunos surdos e com deficiência auditiva acessem o conteúdo do Moodle de forma igualitária, traduzindo o texto em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou vice-versa. Isso torna o Moodle mais acessível para esses alunos e aumenta sua inclusão no ambiente de ensino.*
- Melhoria da compreensão: O V-Libras permite que os alunos surdos e com deficiência auditiva entendam o conteúdo de forma mais clara e precisa, o que pode melhorar sua compreensão e rendimento acadêmico.*
- Personalização: O V-Libras permite que os alunos personalizem suas configurações, como ajustar a velocidade da tradução e escolher entre diferentes tipos de sinais, o que pode tornar a experiência de aprendizagem mais confortável e eficaz.*
- Inclusão digital: Ao incluir o V-Libras no Moodle, é possível garantir que todos os alunos tenham acesso igualitário a informações e serviços na internet, incluindo o conteúdo do ambiente de ensino.*
- Comunicação: O V-Libras também permite que os alunos surdos e com deficiência auditiva participem de atividades de grupo e discussões, comuniquem-se com professores e colegas de forma mais eficaz, e também sejam incluídos em atividades interativas.*

Em resumo, à utilização do V-Libras no Moodle pode aumentar significativamente a inclusão e acessibilidade de alunos surdos e com deficiência auditiva, bem como melhorar sua compreensão e rendimento acadêmico.

Além do recurso V-libras, como já citado pelos avaliadores, a plataforma também traz outros recursos como:

- *Contraste alto: O Moodle permite que os usuários alterem as configurações de cor para melhorar a legibilidade do conteúdo para pessoas com baixa visão.*
- *Legendas e descrições de áudio: O Moodle permite que os professores adicionem legendas e descrições de áudio aos vídeos, o que é útil para pessoas com deficiência auditiva.*

Porém é de suma importância ressaltar outros recursos que estão disponíveis na plataforma e que cooperam com o nobre objetivo de proporcionar maior acessibilidade para aqueles que necessitam, onde devemos citar, como por exemplo o suporte para teclado. O Moodle permite que os usuários naveguem e interajam com o sistema usando somente o teclado, o que é útil para pessoas com mobilidade reduzida ou que usam dispositivos de acessibilidade, como leitores de tela.

Além de tudo que já foi exposto reafirmamos que todos os docentes e conteudistas serão orientados a construir os conteúdos a serem disponibilizados na plataforma já visando permitir e/ou melhorar a acessibilidade dos alunos a partir de melhores práticas amplamente difundidas nos processos de ensino e aprendizagem.

Concluimos, portanto, que os recursos apresentados e existentes em nossa plataforma abrangem muito mais que apenas capacidades básicas e/ou padrão de acessibilidade, expandindo o conceito de acessibilidade e atingindo o nobre objetivo.

Há de se salientar que, conforme registro de gravação, a apresentação da plataforma foi feita de forma objetiva e, de certa forma, mais rápida que os demais requisitos. Entendemos que, como registrado pelos avaliadores, os mesmos já tinham conhecimento da plataforma utilizada, principalmente por se tratar do Moodle.

O Moodle é uma plataforma de ensino online mais popular e amplamente utilizada em todo o mundo, especialmente em instituições de ensino superior. De acordo com o site oficial do Moodle, ele é usado por mais de 130 mil, organizações em todo o mundo, incluindo escolas, universidades, empresas e governos. É usado também por mais de 200 milhões de usuários em todo o mundo, incluindo professores, alunos e funcionários. Ele permite que os professores criem, gerenciem e distribuam conteúdo de ensino de forma eficiente e eficaz. Ele inclui uma variedade de ferramentas e recursos para garantir uma experiência de ensino enriquecedora para alunos. Alguns dos recursos incluem gerenciamento de cursos, ferramentas de comunicação e avaliação, recursos de acessibilidade (já citados), recursos de multimídia e integração com outras ferramentas, como também dois demonstrado durante a apresentação. Nossa plataforma está integrada com o sistema acadêmico e biblioteca virtual.

*Em atenção ao **NÃO atendimento** do quesito 5.8: Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, “Considerando a composição completa da CPA, com seis membros segundo PDI e documentação disponibilizada durante visita virtual, a sala visitada possui pouco espaço para trabalho de seus membros. Além disso, não foi evidenciada a existência de recursos tecnológicos na sala visitada, o que compromete o trabalho da CPA. Dessa forma, entende-se que a infraestrutura física e tecnológica*

destinada à CPA não atende às necessidades institucionais, conforme relatório de avaliação”.

Foram soluções instauradas:

*Os Diretores e Coordenadores se reuniram para as devidas alterações no item **Infraestrutura Física e Tecnológica destina à CPA**, para atendimento do referido quesito, inserindo nos documentos institucionais.*

É documentação comprobatória:

- *Reformulação do quesito **Infraestrutura Física e Tecnológica destina à CPA** pela Direção e Coordenadores da IES. (abaixo texto com fotos)*

A CPA e o NDE dividem uma sala de reuniões, adequada para o desenvolvimento dos trabalhos, tendo computador com acesso à internet, armários com chave para garantir o sigilo dos documentos de cada setor, mesa de trabalho e cadeiras para todos os membros dos setores.

As reuniões acontecem em dias e horários alternados, por esse motivo, a divisão da sala é possível.

A sala tem boa audição interna, ventilação condizente às necessidades climáticas, com iluminação artificial, climatizada e condições de higiene totalmente satisfatórias.

A sala atende aos padrões quanto às dimensões, luminosidade, acústica, limpeza e conservação. O mobiliário atende as especificações ergonômicas e satisfaz as exigências em relação aos aspectos de saúde dos usuários.

[...]

*Anexa-se a documentação comprobatória, os acordos firmados com a Amazon Web Service (AWS) Academy com a SAS, empresa líder no mundo em analíticos de inteligência artificial para ciência de dados, SAS Academy, AWS Academy, Bizagi Academic Licenses, Fortinet Academy, Google Non-Profitable Institution, que somente firmam acordos com instituições de ensino quando elas possuem reconhecida capacidade técnica e de infraestrutura para poder prover ambiente presencial ou virtual adequado ao emprego e ensino de suas ferramentas. E gostaríamos de anexar por último evidência de capacidade de desenvolver e realizar um procedimento de teste e competição em tempo real de alta complexidade que foi o Capture the Flag do Exercício Guardião Cibernético 4.0, ao qual envolveu a participação de quase 300 competidores das mais exigentes escolas de engenharia como IME e ITA, militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, servidores de dezenas de órgãos e empresas estatais, forças policiais federais e estaduais, além de empresas do setor privado como é o caso da XP investimentos. Tal sucesso na elaboração e realização deste complexo exercício de teste e preparação recebeu o devido reconhecimento destacado no **DOCUMENTO ANEXO Nº 01***

Certos de poder contar com sua valiosa colaboração e tendo em vista os esclarecimentos apresentados, solicita-se a continuidade da tramitação do processo, com vista ao Credenciamento em EaD.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica
Profº José Ananias Duarte Frota
Diretor Geral

FACULDADE CTEM+

Considerações do Relator

Diante do exposto, o representante da instituição trouxe em seu recurso algumas evidências que superam os problemas destacados pela SERES, como descrito na peça recursal. Entretanto, a superação das fragilidades foi alcançada após a avaliação do Inep e da SERES, e esta Casa não tem poder de alterar valores atribuídos durante a fase avaliativa.

Entretanto, ainda que a interessada tenha apresentado alguns fatos importantes, demonstrando superação das fragilidades apontadas pelo Inep, este Relator entende que não houve qualquer decisão final do órgão de regulação do Ministério da Educação (MEC) que deva ser reformulada e, assim, deve ser mantida a decisão do do Parecer CNE/CES nº 706/2022, que foi desfavorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, e conseqüentemente, não autorizou o curso superior de tecnologia em Segurança Pública (código e-MEC nº 1547441; processo e-MEC nº 202023598).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 706, de 5 de outubro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão Estratégica, Inteligência e Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável, Defesa e Segurança (Faculdade CTEM), com sede na Rua Canuto de Aguiar, nº 1.183, bairro Meireles, B – Altos, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto CTEM+, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de março de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente